



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Removido pela Diretoria 9723/02

DECRETO Nº 9.622, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno localizadas na Av. Charles Schnneider, no Bairro do Barranco, destinadas à melhoria do sistema viário

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 3.786/02,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, áreas de terreno localizadas na Av. Charles Schnneider, no Bairro do Barranco, destinadas à melhoria do sistema viário, a saber:

ÁREA "A" - Imóvel de propriedade de Ford Motor Company Brasil Ltda, ou quem de direito, situado na Av: Charles Schnneider, no Bairro do Barranco, nesta cidade, cadastrado sob o B.C. nº 4.6.050.013.001, 4.6.050.013.002, 4.6.050.013.003, 4.6.050.013.004, 4.6.050.013.005, 4.6.050.013.006, 4.6.050.014.001, 4.6.050.014.002, 4.6.050.014.003 e 4.6.050.014.004, com início no ponto 01, ponto este localizado no lado de numeração par da referida Avenida, distante 312,23 m da confluência da Av: Charles Schnneider com a Rua Irmãos Albernaz acompanhado ao longo da mesma; do ponto 01 acima identificado segue até o ponto 01A a uma distância de 14,64 m confrontando com o Auto Posto D. Sinha dos Lares LTDA; do ponto 01A segue até o ponto 02 a uma distância de 87,25 m; do ponto 02 segue até o ponto 03 a uma distância de 4,28 m; do ponto 03 segue até o ponto 04 a uma distância de 84,62 m do ponto 04 segue até o ponto 05 a uma distância de 131,49 m; do ponto 05 segue até o ponto 06 a uma distância de 31,96 m; do ponto 06 segue até o ponto 07 a uma distância de 189,39 m; do ponto 07 segue até o ponto 08 em uma curva que se projeta para a direita com um desenvolvimento de 15,75 m e raio de 69,79 m; do ponto 08 segue até o ponto 09 a uma distância de 56,32 m; do ponto 09 segue até o ponto 10 em uma curva que se projeta para a esquerda com um desenvolvimento de 49,41 m e raio de 39,10 m; do ponto 10 segue até o ponto 11 a uma distância de 61,00 m; do ponto 11 segue até o ponto 12 em uma curva que se projeta para a direita com um desenvolvimento de 62,65 m e raio de 119,46 m; do ponto 12 segue até o ponto 13 a uma distância de 122,99 m; do ponto 13 segue até o ponto 14 em uma curva que se projeta para a direita com um desenvolvimento de 75,47 m e raio de 47,99 m; do ponto 14 segue até o ponto 15 a uma distância de 5,05 m; do ponto 15 segue até o ponto 16 a uma distância de 25,24 m; do ponto 16 segue até o ponto 17 a uma distância de 32,30 m; do ponto 17 segue até o ponto 18 a uma distância de 55,58 m; do ponto 18 segue



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

até o ponto 19 a uma distância de 75,62 m; do ponto 19 segue até o ponto 20 a uma distância de 25,91 m; do ponto 20 segue até o ponto 47 a uma distância de 31,16 m; do ponto 47 segue até o ponto 48 a uma distância de 3,12 m; do ponto 48 segue até o ponto 49 a uma distância de 17,64 m; do ponto 49 segue até o ponto 50 a uma distância de 28,09 m; do ponto 50 segue até o ponto 51 a uma distância de 66,91 m; do ponto 51 segue até o ponto 52 a uma distância de 34,20 m; do ponto 52 segue até o ponto 53 a uma distância de 67,24 m; do ponto 53 segue até o ponto 54 a uma distância de 7,46 m; do ponto 54 segue até o ponto 55 a uma distância de 44,09 m; do ponto 55 segue até o ponto 56 a uma distância de 43,93 m; do ponto 56 segue até o ponto 57 a uma distância de 43,77 m; do ponto 57 segue até o ponto 58 em uma curva que se projeta para a direita com um desenvolvimento de 51,24 m e raio de 623,94 m, confrontando neste trecho (01A-58) com a área remanescente de propriedade de Ford Motor Company Brasil Ltda; do ponto 58 segue até o ponto 59 a uma distância de 6,41 m, confrontando com o Ribeirão José Raimundo; do ponto 59 segue até o ponto 60 em uma curva que se projeta para a esquerda com um desenvolvimento de 48,38 m e raio de 629,46 m; do ponto 60 segue até o ponto 61 a uma distância de 147,63 m; do ponto 61 segue até o ponto 62 a uma distância de 369,48 m; do ponto 62 segue até o ponto 01 inicial a uma distância de 508,50 m, confrontando neste trecho (59-01) com a Av: Carlos Pedroso da Silveira, Praça Fernando Silveira Queiroz e Av: Charles Schneider, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 29.307,56 m².

ÁREA "B" - Imóvel de propriedade de Ford Motor Company Brasil Ltda, ou quem de direito, situado na Av: Charles Schneider, no Bairro do Barranco, nesta cidade, cadastrado sob o B.C. nº 4.6.050.013.001, 4.6.050.013.002, 4.6.050.013.003, 4.6.050.013.004, 4.6.050.013.005, 4.6.050.013.006, 4.6.050.014.001, 4.6.050.014.002, 4.6.050.014.003 e 4.6.050.014.004, com início no ponto 20, ponto este localizado perpendicularmente a 286,58 m do ponto "X" que por sua vez esta localizado no alinhamento da Av: Carlos Pedroso da Silveira, no seu lado de numeração par da referida Avenida, estando o ponto "X" distante 213,66 m do encontro da Av: Carlos Pedroso da Silveira com o Córrego José Raimundo, medidos ao longo da mesma; do ponto 20 acima identificado segue até o ponto 21 a uma distância de 15,28 m; do ponto 21 segue até o ponto 22 a uma distância de 17,95 m; do ponto 22 segue até o ponto 23 a uma distância de 82,30 m; do ponto 23 segue até o ponto 24 a uma distância de 25,76 m; do ponto 24 segue até o ponto 25 a uma distância de 72,70 m; do ponto 25 segue até o ponto 26 a uma distância de 20,04 m; do ponto 26 segue até o ponto 27 a uma distância de 20,03 m; do ponto 27 segue até o ponto 28 a uma distância de 30,11 m; do ponto 28 segue até o ponto 29 a uma distância de 21,95 m, confrontando neste trecho (20-29) com a área remanescente de propriedade de Ford Motor Company Brasil Ltda; do ponto 29 segue até o ponto 30 a uma distância de 80,94 m; do ponto 30 segue até o ponto 31 a uma distância de 25,02 m; do ponto 31 segue até o ponto 32 a uma distância de 13,71 m; do ponto 32 segue até o ponto 33 a uma distância de 15,08 m; do ponto 33 segue até o ponto 34 a uma distância de 12,56 m; do ponto 34 segue até o ponto 35



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

a uma distância de 12,54 m; do ponto 35 segue até o ponto 36 a uma distância de 15,05 m, confrontando neste trecho (29-36) com a Área da Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto 36 segue até o ponto 37 a uma distância de 28,00 m, confrontando com a propriedade de ABB ALSTON POWER BRASIL LTDA; do ponto 37 segue até o ponto 38 a uma distância de 22,16 m; do ponto 38 segue até o ponto 39 a uma distância de 15,43 m; do ponto 39 segue até o ponto 40 a uma distância de 19,10 m; do ponto 40 segue até o ponto 41 a uma distância de 29,81 m; do ponto 41 segue até o ponto 42 a uma distância de 34,11 m; do ponto 42 segue até o ponto 43 a uma distância de 52,21 m; do ponto 43 segue até o ponto 44 a uma distância de 68,04 m; do ponto 44 segue até o ponto 45 a uma distância de 41,69 m; do ponto 45 segue até o ponto 46 a uma distância de 176,28 m; do ponto 46 segue até o ponto 47 a uma distância de 21,20 m; do ponto 47 segue até o ponto 20 inicial a uma distância de 31,16 m, confrontando neste trecho (37-20) com a área remanescente de propriedade de Ford Motor Company Brasil Ltda, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 13.957,54 m².

Art. 2º As áreas de que trata o artigo anterior estão caracterizadas na planta AD1602 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de Abril de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

[Handwritten Signature]
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 18 de Abril de 2002.

[Handwritten Signature]
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA